

Processo nº 12.868-6/2012
Interessada GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 27-11-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 332/2012 - SC

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.648-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 4.288/2012 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, inciso VIII da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** os **Atos nºs 472/2012/C.MAG**, de fl. 56-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 21-6-2012, pág. 72, e **5.437/2012/C.MAG**, de fl. 201-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 17-10-2012, pág. 109, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória da Sra. **GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS**, com proventos proporcionais, por interesse público, no cargo de Juíza de Direito Substituta do 2º Grau de Jurisdição – Segunda Instância, nos termos do artigo 93, VIII, da Constituição Federal, e dos artigos 28, 42, V, e 56, II, da Lei Complementar nº 35/1979, artigos 257, V, 261, III e 264, II do COJE/MT e § 4º, inciso III, do artigo 103 “b” da Emenda Constitucional nº 45/2004, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado à fl. 80-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.



Processo nº 12.868-6/2012
Interessada GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 27-11-2012 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 332/2012 - SC

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente, e SÉRGIO RICARDO.

Presentes nesta decisão os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, JAQUELINE JACOBSEN e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto